



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Of. nº 15/2025-SMAS

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

**Assunto: Suplementação Orçamentária.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.715,63.

Suplementar a Fonte de Recurso 805.

Natureza da Despesa – 33.39.03

Ação: 6353 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O recurso é advindo do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS) IV que se refere ao repasse financeiro do Governo do Paraná para cofinanciar o serviço de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens até 21 anos. Esse tipo de acolhimento é um serviço de proteção social especial que visa garantir proteção integral a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e precisam de acolhimento temporário.

O recurso do presente convênio tem como objetivo de atender as necessidades do Abrigo da Juventude e a Casa Lar que têm como competência abrigar crianças e adolescentes, por decisão judicial ou do Conselho Tutelar e comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude em nosso município;.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**Terezinha Reinutti**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**DECRETO 006/2025**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ELTON ELIAS PINTO**  
**Diretor Municipal de Orçamento e Programação.**  
Nesta



FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS  
 MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina  
 REPASSE: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
 REFERÊNCIA DO PLANO: 2023  
 PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 10/10/2022 a 09/12/2022  
 VALOR DO REPASSE: 30.000,00



## PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

### Atendimento Físico

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
<b>Alta Complexidade</b>	
<b>Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos</b>	
Abrigo Institucional (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	00
Acolhimento Familiar (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	00
Casa Lar (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	10
República (Jovens entre 18 e 21 anos)	00
<b>Atendimento Físico Confirmado</b>	<b>OK</b>

### Execução de Despesa

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
<b>Alta Complexidade</b>			
Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos	✓ Capital	✓ Custeio	RH
<b>Execução de Despesa Confirmado</b>			

### Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

### Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R\$ 30.000,00
Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse	R\$
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 30.000,00
<b>Resumo Executivo Confirmado</b>	<b>OK</b>

### Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	16/11/2022
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	15
Número da Ata do Conselho Municipal	11
Nome do Diário Oficial	Diario Oficial Eletrônico
Número do Diário Oficial	2181
Data da Publicação no Diário Oficial	21/11/2022
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	

<b>Parecer do Conselho Confirmado</b>	<b>22/11/2022 - CLAUDINETE FAUSTINA BUENO</b>
---------------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano Edição nº 2181

Pág 6 / 7

S. Antº da Platina, segunda-feira, 21 de novembro de 2022

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Deliberação 15/2022, de 09/11/2022**

Aprova o Plano de Ação do cofinanciamento Estadual do **Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional** para o ano de 2023

Clique aqui para visualizar o ato: [DELIBERAÇÃO nº 15-Plano de ação-PPAS IV-2023.pdf](#)

#### Secretaria Municipal de Gestão

##### Decreto

**Decreto 526/2022, de 09/11/2022**

Fica ALTERADO o item 147 do art. 1º, do Decreto 495/22, como segue:

Clique aqui para visualizar o ato: [526.22 - Altera item 147 Dec. 495-22.pdf](#)

**Decreto 551/2022, de 09/11/2022**

Fica outorgada à Associação Platinense dos Agricultores Familiares, inscrita no CNPJ sob nº 12.028.079/0001-48, a Permissão de Uso a título precário e gratuito do bem imóvel público de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, objeto da inscrição imobiliária nº 1042630151003 parte integrante da matrícula nº 15.530, de conformidade com mapa (informações do lote) anexo ao processo 18724/2022, imóvel este localizado no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis.

Clique aqui para visualizar o ato: [551.22- PERMISSÃO DE USO -ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DOS AGRICULTORES FAMILIARES.pdf](#)

##### Portaria

**Portaria 574/2022, de 09/11/2022**

CONCEDER as férias regulamentares a que tem direito à servidora abaixo relacionada, como segue:

Clique aqui para visualizar o ato: [574.22 - FÉRIAS - Angela Maria dos Santos Pereira \(2\).pdf](#)

#### Secretaria Municipal de Educação

##### Portaria

**Portaria 599/2022, de 09/11/2022**

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - LEI ESTADUAL Nº 11.362/96**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1744/2018**  
**SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ**

---

**DELIBERAÇÃO Nº 15/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 1744/18.

**CONSIDERANDO** Deliberação nº 39/2014 – CEAS/PR que deliberou pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV, Acolhimento, para financiamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

**CONSIDERANDO** as deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016 CEAS/PR que complementam a Deliberação nº 039/2014-CEAS/PR;

**CONSIDERANDO** Deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprova o Plano de Ação do cofinanciamento Estadual do **Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional** para o ano de 2023, sendo 12 parcelas de R\$ 2.500,00, um total de R\$ 30.000,00/ano.

**Art. 2º** - Esta deliberação é válida a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 21 de novembro de 2022.

---

**CLAUDINETE FAUSTINA BUENO**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 28329/2025 Cód. Verificador: 04XWOB9L

**Requerente:** 856193 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CPF/CNPJ:** 00.000.027/0032-80  
**Endereço:** AVENIDA JOSÉ DE PALMA RENNÓ Nº 393 **CEP:**86.430-000  
**Cidade:** Santo Antônio da Platina **Estado:**PR  
**Bairro:** RESIDENCIAL RENNÓ PARK  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** smas@santoantonioidaplatina.pr.gov.br  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO  
**Subassunto:** SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**Data de Abertura:** 21/07/2025 11:02  
**Previsão:** 20/08/2025

## Documentos do Processo

## Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		15- OFICIO 15 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fonte 805.pdf
		Plano de ação para Danilo.pdf
		Publicação.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

## Observação

Eu, Terezinha Reinutti, Secretária Municipal de Assistência Social, venho por meio deste, solicitar suplementação orçamentária para a Fonte de recurso 805 dotação nº 1131, com seus respectivos valores R\$ 10.715,63, a cobertura será através de superávit financeiro .

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente

TEREZINHA REINUTTI

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p405687a6e7981e>.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 61/2025 que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 10.715,63 (dez mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R\$ 10.715,63 (dez mil setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)*.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº. 61, de 01 de agosto de 2025 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

#### Descrição

Projeto de Lei nº. 61/2025, que ""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 10.715,63 (dez mil setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)"".

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: n.º. **483**

Ação da LDO a ser alterada: n.º. **6.353**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	8	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5	
FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	243	
PROGRAMA	483	
PROJETO/ATIVIDADE	6.353	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	00805 - Piso Paranaense Assistência Social - PPAS IV	

### PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	10.715,63	0,00	0,00

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado do exercício anterior da fonte 00805 - Piso Paranaense de Assistência Social PPAS IV, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

**ELTON ELIAS PINTO**

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação  
CRA-PR nº 03-01749





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 61/2025**

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 15/2025-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.715,63 (Dez mil setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), com recursos da Fonte 00805 – Piso Paranaense Assistência Social – PPAS IV.

O valor acima mencionado é advindo do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS) IV que se refere ao repasse financeiro do Governo do Paraná para cofinanciar o serviço de acolhimento de crianças, adolescente e jovens até 21 anos. Este tipo de acolhimento é um serviço de proteção social especial que visa garantir proteção integral a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e precisam de acolhimento temporário.

O convenio tem como objetivo de atender as necessidades do Abrigo da Juventude e a Casa Lar que tem como competência abrigar crianças e adolescentes, por decisão judicial ou do Conselho Tutelar e comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude em nosso município.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

Santo Antônio da Platina, 04 de agosto de 2025.

**Of. nº. 058/2025-DMOP**

Exmo. Sr.

**LUCIANO ALMEIDA DE MORAES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 61/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **61**, de 1º de agosto de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para recurso advindo do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS) IV, superávit da Fonte 805.

Atenciosamente,

**GILSON DE JESUS ESTEVES**

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 10.715,63 (dez mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 10.715,63 (dez mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 08.005.0008.0243.0483.6353	Atividade: Casa Lar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00805 - Piso Paranaense Assist. Social - PPAS IV	R\$ 10.715,63
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.715,63</b>		

**Art. 2º** Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

**Programa:** 0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6353	Casa Lar	Assistência Social	Pessoas	1	R\$10.715,63	00805 - Piso Paranaense Assist. Social - PPAS IV

**Art. 4º** Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

<b>Órgão:</b>	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
<b>Programa:</b>	0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR		
<b>Ação:</b>	6353 - Casa Lar		
<b>Produto:</b>	Assistência Social	<b>Unidade de Medida:</b>	Pessoas
<b>Vínculo:</b>	00805 - Piso Paranaense Assist. Social - PPAS IV		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2025	1	R\$ 10.715,63

**Art. 5º** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 13:33:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9a21cecb0de80>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**

**Parecer Contábil 42/2025**

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 61, de 1º de Agosto de 2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 10.715,63** (*Dez Mil, Setecentos e Quinze Reais e Sessenta e Três Centavos*), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.***

**§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 04 de Agosto de 2025.

---

Wagner Robson da Silva  
**Contabilista**  
CRC-PR 073.874/O-2

